



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

LEI N.º 524/2002, de 26 de fevereiro de 2002.

Define critérios para a celebração de convênios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Jardim de Piranhas autorizado a celebrar convênios com entes públicos e organizações não governamentais, a fim de executar obras, serviços, programas, parcerias e cooperação técnicas em todas as áreas da Administração ou que dela decorram direta ou indiretamente, podendo o ente municipal figurar como concedente ou conveniente, liberando recursos em maior volume que a outra parte ou firmando contrapartidas pecuniárias.

Art. 2.º - São elementos indispensáveis ao instrumento de convênio quando o Município de Jardim de Piranhas for à parte concedente:

I. descrição do objeto com plano de trabalho definido;

II. obrigação de ambas as partes atendidas, em qualquer caso, a supremacia do interesse público;

III. previsão orçamentária;

IV. cronograma de desembolso financeiro;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

Parágrafo Único. Antes da celebração do convênio o Município exigirá da entidade conveniente a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e previdenciária, fazendo-se acostar as Certidões Negativas de ISS, FGTS e INSS.

Art. 3º. Quando o Município for conveniente, ao firmar qualquer convênio, deverá fixar extrato sintético no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e disponibilizar cópia do referido instrumento às pessoas jurídicas de direito privado que requisitarem para análise e conhecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas - RN, 26 de fevereiro de 2002.



GALBE MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (0xx84) 423 2220

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - RN,
no uso de suas atribuições legais, por este
instrumento, promulga a Lei n.º 524/2002. A fim de
que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas - RN, 26 de fevereiro de 2002.



GALBE MAIA

Prefeito Municipal